



Tema:
004



Processo(s):
[RR-1786-24.2015.5.04.0000](#)

Questão Submetida a Julgamento: Multa do art. 523, § 1º do CPC-2015 (antigo art. 475-J, CPC-1973) -A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) é compatível com o Processo do Trabalho? A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista?

Tese Firmada: A multa coercitiva do artigo do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Direito Processual Civil e do Trabalho (8826).

Referência Legislativa: Art. 475-J do CPC/1973 (Lei 5.869/1973); art. 523, §1º do CPC/2015 (Lei 13.105/2015) e arts. 769 e 880 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 5/5/2016.

Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 21/8/2017.

Data de Publicação do Acórdão: 30/11/2017. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 3/6/2019.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

